

PLANO PARA O ENSINO À DISTÂNCIA CMJC

Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, na situação de suspensão das atividades letivas presenciais nas escolas, as aprendizagens são desenvolvidas através da modalidade de ensino não presencial, com recurso às metodologias que cada escola considere mais adequadas e de acordo com as orientações do Ministério da Educação.

Para este efeito, o Conservatório de Música Jaime Chavinha definiu o seu Plano de Ensino a Distância com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis, adequando também os critérios de avaliação, tendo em conta o contexto em que cada aluno se encontra, procurando conceber as melhores estratégias para este panorama educativo, em função da sua realidade, para dar uma resposta mais adequadas e potenciadora do sucesso educativo dos alunos. A sua implementação deve adequar-se a cada curso, regime e a cada aluno em particular.

Foram desenvolvidas metodologias de ensino, mobilizadoras e diversificadas, que fomentam o trabalho autónomo. Preconiza-se um equilíbrio entre as diferentes disciplinas, diferentes estratégias e o trabalho síncrono e assíncrono, num contexto de colaboração e articulação entre docentes. Assim, este ensino à distância tem como função determinar os procedimentos para o ensino não presencial que foram levados a cabo a partir do dia 14 de abril de 2020.

No dia 9 de Abril de 2020 ficou deliberado em reunião de Conselho Pedagógico que a ferramenta de contacto entre professores e alunos, passaria a ser a plataforma de comunicação Microsoft Teams, salvaguardando o período de adaptação com o contacto através de outras aplicações. A aplicação em causa combina a possibilidade de "chat", videoconferência, partilha e armazenamento de arquivos, e respeita as normas da Regulamentação da Proteção de Dados.

Neste sentido, foram enviadas para os professores e alunos/Encarregados de Educação as credenciais de acesso. O acompanhamento aos alunos e encarregados de educação do processo de instalação e validação das

credências foi realizado pela Direção Pedagógica e pelos Serviços Administrativos do Conservatório.

Foi solicitado aos docentes que identificassem os alunos que no decorrer da primeira semana não tenham ainda conseguido aceder às aulas. Foram também identificados os alunos sem instrumento e/ou acesso informático. Todos os nossos alunos podem neste segundo semestre/ terceiro período continuar a contar com o esforço dos professores a fim de usufruir do seu direito à educação, mas esperamos também contar com o esforço e método dos nossos alunos para levar a bom porto o final deste ano letivo.

Medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no ano letivo de 2019/2020 estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril e pelo DL n.º 20-H/2020, de 14 de maio e sua implementação no CMJC:

Formato das aulas

O modelo de Ensino à Distância implementado pelo Conservatório de Música Jaime Chavinha é um modelo misto, contemplando diferentes estratégias para as diferentes disciplinas, podendo ser de comunicação síncrona (imagem e som em tempo real) ou assíncrona (através de gravações).

Instrumento: Irão decorrer de forma síncrona (dentro do horário normal salvo exceções em que não seja possível devido às alterações dos horários das escolas do Ensino Regular) ou em sistema misto através da partilha de gravações vídeo ou áudio complementadas com comunicações síncronas. As aulas deverão decorrer apenas através das aplicações Microsoft Teams e Whatsapp (apenas em fase transitória – 1ª semana).

Classe de Conjunto: Irão decorrer de forma assíncrona.

Disciplinas teóricas (FM/ATC/HCA) - Irão decorrer de forma assíncrona.

Realização das aprendizagens em regime presencial – (Artigo 3.º)

As atividades letivas presenciais não irão decorrer nos 11.º e 12.º anos de escolaridade e nos 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário, uma vez que os conteúdos ficarão assegurados em regime não presencial e não haverá alunos de 12º ano a realizar exame a HCA.

Deveres dos alunos em regime não presencial – (Artigo 4.º):

É aplicável aos alunos abrangidos pelo regime não presencial, com as necessárias adaptações, o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e demais normativos em vigor, bem como no regulamento interno da escola, estando os alunos obrigados ao dever de assiduidade nas sessões síncronas e ao cumprimento das atividades propostas para as sessões assíncronas, nos termos a definir pela escola.

Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, pode a escola facilitar o acesso ao conteúdo das mesmas em diferido.

Registo da assiduidade de alunos:

O registo de assiduidade dos alunos nas sessões síncronas assim como o cumprimento das atividades propostas para as sessões assíncronas será feito por todos os professores em todas as disciplinas, na plataforma MUSa da seguinte forma:

- **Aulas de turma** – Sumário normal + Registo nas observações: Aula lecionada em regime de teletrabalho com horário flexível + comentário específico do trabalho do aluno;
- **Aulas de instrumento** – Sumário normal + Registo nas observações: Aula lecionada em regime de teletrabalho. Em caso de ausência deve ser registada a falta.

Estes procedimentos devem ser utilizados também quando se verificar o não cumprimento das tarefas solicitadas por via assíncrona. O controlo da assiduidade servirá em primeiro lugar para monitorizar as eventuais dificuldades por parte dos alunos/famílias no acesso às atividades de teletrabalho, no sentido de as procurar solucionar e evitar situações de desigualdade.

A não participação em sessões síncronas ou a falta de cumprimento das atividades propostas nas sessões assíncronas sem justificação, deverão ser refletidas no parâmetro “Avaliação contínua” que consta nos itens de avaliação do final do 2º semestre/3º período. Se algum aluno recorrentemente se mostrar ausente, incontactável ou não realizar os trabalhos com regularidade e nos prazos propostos, o professor titular da disciplina deverá informar o seu coordenador de departamento e posteriormente a Direção Pedagógica, tomando as diligências necessárias.

Atividades docentes em regime não presencial (Artigo 5.º)

Compete aos professores recolher evidências da participação dos alunos, tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno. Para efeitos do disposto no número anterior, os professores elaboram um registo semanal dos conteúdos ministrados (Musa), das sessões síncronas e assíncronas realizadas e de outros trabalhos desenvolvidos pelos alunos.

Avaliação e conclusão do ensino básico (Artigo 7.º)

Para efeitos de avaliação e conclusão do ensino básico geral, dos cursos artísticos especializados e de outras ofertas formativas e educativas, apenas é considerada a avaliação interna.

As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período, no âmbito do plano de ensino a distância, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

Os alunos ficam dispensados da realização de provas finais de ciclo, nos casos em que a respetiva realização se encontre prevista apenas para efeitos de prosseguimento de estudos.

Relativamente aos parâmetros de avaliação “Teste e Audição” do último momento de avaliação do ano letivo (3º Período/2º Semestre), este campo será preenchido com a nota da avaliação contínua, uma vez que estes elementos de avaliação não se irão realizar.

A conclusão de qualquer ciclo do ensino básico pelos alunos autopropostos, incluindo os alunos que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, é efetuada mediante a realização de provas de equivalência à frequência.

Avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário (Artigo 8.º)

As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período/2º semestre, independentemente da modalidade utilizada, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

Os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, realizam provas de equivalência à frequência, para a aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta.

Avaliação, conclusão e certificação dos cursos de dupla certificação e dos cursos artísticos especializados (Artigo 9.º)

Nos anos de fins de ciclos ou terminais ficam sem efeito as seguintes provas:

- Provas globais de 2º e 5º grau do Curso Básico de Música;

Provas

- A Prova de Aptidão Artística (PAA) poderá ser realizada através de meios não presenciais. Oportunamente e de acordo com as condições da evolução da pandemia. Será divulgado oportunamente a modalidade em que as mesmas se realizarão.
- Provas de Acesso ao Curso Básico: Oportunamente e de acordo com as condições da evolução da pandemia. Será divulgado a modalidade em que as mesmas se realizarão (data da prova prevista -11 de Julho).
- Provas de Acesso ao 6º grau irão decorrer de acordo com as evoluções da pandemia, podendo ser presenciais ou ou não presenciais (através de gravação). Previsão da data da realização da prova- 14 de Julho).

Regime excepcional relativo ao calendário escolar (Artigo 10.º)

É aplicável o calendário escolar aprovado pelo Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 115, de 18 de junho, com exceção do termo do ano letivo, que ocorre até 26 de Junho.

A Direção Pedagógica

Joana Costa & Bruno Sousa